

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SUSTENTABILIDADE IV

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO

CLAUDIA MARIA DA SILVA BEZERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito empresarial I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Viviane Coêlho de Séllos Knoerr, Ricardo Augusto Bonotto Barboza – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-326-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SUSTENTABILIDADE IV

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os trabalhos integrantes do Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade IV no âmbito do XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie entre os dias 27 e 29 de novembro de 2026.

O presente GT reuniu pesquisas que dialogam com alguns dos mais urgentes desafios contemporâneos relacionados à transformação ecológica, ao enfrentamento da crise climática e à construção de modelos jurídicos capazes de promover justiça socioambiental. Os trabalhos selecionados refletem a diversidade temática e metodológica que caracteriza o campo do Direito Ambiental e da Sustentabilidade, incorporando perspectivas constitucionais, filosóficas, tecnocientíficas, comunitárias, internacionais e interseccionais.

Em consonância com a Agenda 2030 da ONU e com as discussões que orientam a governança ambiental global, este conjunto de pesquisas demonstra que o Direito possui papel estratégico na mediação entre inovação, proteção ambiental, participação democrática e salvaguarda dos grupos vulnerabilizados pelos impactos das mudanças climáticas.

A seguir, apresentamos os 22 artigos científicos discutidos no GT, organizados em seis eixos temáticos que refletem convergências analíticas e afinidades teóricas entre as contribuições apresentadas.

1. Direitos da Natureza e novas epistemologias ambientais

Os trabalhos reunidos neste primeiro bloco evidenciam uma mudança paradigmática na compreensão jurídica da natureza, apontando para abordagens que transcendem o tradicional antropocentrismo. As propostas dialogam com a emergência de novos sujeitos ecológicos, a valoração dos serviços ambientais e práticas comunitárias de cuidado e manejo coletivo. Em conjunto, esse grupo revela um avanço significativo rumo a epistemologias ambientais que buscam maior integração entre sociedades humanas e ecossistemas, reforçando princípios de justiça ecológica.

2. Constitucionalismo ambiental, governança e políticas públicas

As pesquisas deste eixo destacam o papel central da Constituição na estruturação da tutela ambiental e na exigibilidade de políticas públicas comprometidas com a sustentabilidade. Os debates abordam desde a efetividade de instrumentos constitucionais até os desafios de governança diante da urgência climática. As análises demonstram como marcos legais inovadores, decisões judiciais, políticas setoriais e diretrizes administrativas são elementos essenciais para fortalecer a proteção ambiental, a gestão integrada dos recursos naturais e a atuação do Poder Público na agenda climática.

3. Mudanças climáticas, justiça ambiental e vulnerabilidades

Os estudos agrupados neste bloco enfatizam os efeitos assimétricos da crise climática sobre populações vulneráveis. Os artigos abordam deslocamentos forçados, eventos extremos e desigualdades ambientais que atingem de forma mais intensa grupos marginalizados, como comunidades rurais, mulheres do campo e populações periféricas. Também se discutem estruturas de gestão de desastres que podem reproduzir lógicas de exclusão ou seletividade. Esse conjunto evidencia a necessidade urgente de políticas que incorporem justiça ambiental, equidade social e responsabilidade interseccional.

4. Tecnologia, inovação e sustentabilidade

Neste grupo, a tecnologia aparece como instrumento estratégico para o fortalecimento da governança ambiental, seja no monitoramento, fiscalização ou aprimoramento de mecanismos de controle. As reflexões analisam ferramentas como inteligência artificial, blockchain e sistemas digitais de rastreabilidade, identificando sua capacidade de promover maior transparência e eficiência na proteção ambiental. Ao mesmo tempo, os trabalhos alertam para desafios éticos, riscos regulatórios e a necessidade de garantir que a inovação tecnológica seja orientada por princípios de sustentabilidade, proteção de dados e responsabilidade social.

5. Biodiversidade, produção agrícola e socioambientalismo

O quinto eixo reúne estudos que abordam a relação entre biodiversidade, práticas agroecológicas, sociobiodiversidade e participação social. As análises discutem modelos sustentáveis de uso da terra, sistemas produtivos alternativos e a importância da atuação cidadã nos processos de tomada de decisão ambiental. Os trabalhos destacam que a proteção dos recursos naturais depende da integração entre saberes tradicionais, experiências comunitárias e políticas públicas que valorizem iniciativas socioambientais em diferentes territórios.

6. Energia, transição ecológica e participação democrática

Por fim, o último grupo trata da transição energética em uma perspectiva crítica e inclusiva. As pesquisas enfatizam a necessidade de que a descarbonização seja acompanhada de mecanismos efetivos de participação social e de cooperação internacional. Destacam-se as oportunidades e desafios de uma transição que deve ser justa, transparente e atenta aos impactos sociais. Os trabalhos reforçam que políticas energéticas alinhadas à sustentabilidade exigem processos democráticos robustos e compromisso institucional com direitos humanos.

O conjunto dos trabalhos apresentados no GT Direito e Sustentabilidade IV revela um panorama vibrante, plural e interdisciplinar da produção acadêmica brasileira sobre Direito Ambiental e sustentabilidade. Os debates demonstram que o enfrentamento da crise climática exige abordagens integradas, baseadas em diálogo entre saberes, participação social e rigor científico.

Ao mesmo tempo, evidencia-se que o Direito permanece como ferramenta essencial para garantir equidade, transparência, responsabilização e proteção de populações vulneráveis diante das mudanças ambientais aceleradas. As discussões realizadas neste GT reafirmam o compromisso da comunidade jurídica com a construção de sociedades mais sustentáveis, resilientes e justas, em consonância com os desafios contemporâneos e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Agradecemos a todas e todos os autores, debatedores e participantes, cuja contribuição intelectual e engajamento fortaleceram sobremaneira a qualidade das reflexões e o avanço das pesquisas apresentadas.

MUDANÇAS CLIMÁTICAS NA PERSPECTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: O PACTO PELA SUSTENTABILIDADE NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

CLIMATE CHANGE FROM THE PERSPECTIVE OF THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE: THE PACT FOR SUSTAINABILITY IN THE BRAZILIAN JUDICIARY

**Elany Almeida de Souza
Micheli Capuano Irigaray
Tânia Regina Silva Reckziegel**

Resumo

O presente artigo analisa as iniciativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no enfrentamento das mudanças climáticas, com ênfase no Pacto Nacional do Poder Judiciário pela Sustentabilidade. Examina-se a evolução das políticas judiciais nacionais voltadas à sustentabilidade, desde a Resolução CNJ nº 201/2015 até a recente Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero. O estudo demonstra como o Poder Judiciário brasileiro tem se posicionado proativamente diante da emergência climática, desenvolvendo instrumentos normativos e programas que aliam os eixos ambiental, social e de governança (ESG). A metodologia empregada baseia-se no método indutivo, com pesquisa bibliográfica e documental em fontes oficiais. Como resultado, verifica-se que o CNJ tem estruturado uma política institucional robusta de resposta aos eventos climáticos extremos, especialmente após as enchentes no Rio Grande do Sul em 2024, promovendo a integração entre justiça climática e sustentabilidade institucional. Conclui-se pela necessidade de consolidação de uma ética climática nas decisões judiciais brasileiras, fundamentada nos princípios da precaução, responsabilidade intergeracional e desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Mudanças climáticas, Conselho nacional de justiça, Sustentabilidade, Justiça climática, Poder judiciário

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the National Council of Justice (CNJ)'s initiatives to address climate change, with an emphasis on the Judiciary's National Pact for Sustainability. It examines the evolution of national judicial policies focused on sustainability, from CNJ Resolution No. 201/2015 to the recent CNJ Resolution No. 594/2024, which established the Zero Carbon Justice Program. The study demonstrates how the Brazilian Judiciary has positioned itself proactively in the face of the climate emergency, developing regulatory instruments and programs that combine environmental, social, and governance (ESG) axes. The methodology used is based on the inductive method, with bibliographic and documentary research in official sources. As a result, it appears that the CNJ has structured a robust institutional

policy to respond to extreme weather events, especially after the 2024 floods in Rio Grande do Sul, promoting the integration of climate justice and institutional sustainability. It is concluded that there is a need to consolidate climate ethics in Brazilian judicial decisions, based on the principles of precaution, intergenerational responsibility and sustainable development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Climate change, National council of justice, Sustainability, Climate justice, Judiciary

Introdução

A atuação do Conselho Nacional de Justiça, direciona diretrizes para o Judiciário brasileiro frente às vulnerabilidades ligadas aos desastres climáticos, com destaque no cenário global e local. A urgência em adotar medidas de enfrentamento à emergência climática se intensificou após eventos extremos ocorridos em 2024, como secas na Amazônia, enchentes no Estado do Rio Grande do Sul e queimadas em todo o país.

As tragédias ambientais, além de estarem se multiplicando ao redor do mundo, impactam de sobremaneira o Brasil, com episódios como o rompimento as enchentes no Rio Grande do Sul, que deixam marcas profundas na população e nos ecossistemas locais. O Poder Judiciário, ao ser acionado para lidar com esses danos, tem a responsabilidade de interpretar e aplicar a legislação ambiental de maneira eficaz, garantindo a proteção tanto do meio ambiente quanto das comunidades afetadas. Nesse contexto o presente artigo visa verificar quais as ações e instrumentos foram adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça frente aos eventos climáticos extremos no Rio Grande do Sul?

No primeiro capítulo analisa-se o painel de Políticas Judiciárias Nacionais do CNJ. No segundo capítulo, tratar-se-á acerca do Pacto pela Sustentabilidade e as ações judiciais relacionadas às mudanças climáticas, para ao final verificar qual a perspectiva de futuro da ética climática nas decisões judiciais no cenário brasileiro.

A metodologia empregada neste trabalho obedece ao trinômio: Teoria de Base/Abordagem, Procedimento e Técnica. Na fase de investigação utilizou-se, com pesquisa bibliográfica e documental em fontes oficiais. A Teoria de Base e Abordagem, vincula-se a perspectiva sistêmico-complexa, utilizando-se autores com visão multidisciplinar, para atender realidades ou problemas cada vez mais pluridisciplinares, transversais e multidimensionais que permeiam a temática ambiental e de sustentabilidade.

Diante da emergência climática, o Poder Judiciário tem o dever de se adaptar e atuar de maneira proativa na proteção do meio ambiente e das comunidades vulneráveis, promovendo uma aplicação da ética climática nas decisões judiciais, a partir de um novo marco regulatório em justiça climática como parâmetro norteador nos tribunais brasileiros.

1 Políticas Judiciárias Nacionais do Conselho Nacional de Justiça

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atua nas mudanças climáticas no Estado do Rio Grande do Sul ao promover a adoção de planos para redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) nos órgãos judiciais (Resolução CNJ nº 400/2021) e ao implementar mecanismos de recursos para o Estado, como o repasse de verbas de processos para a Defesa Civil, e ao desenvolver protocolos para julgamento de ações ambientais, como a Recomendação nº 156/2024, que auxilia na quantificação de danos e na adoção de práticas sustentáveis no Judiciário. Além disso, o CNJ apoia o sistema judiciário do Rio Grande do Sul na resposta a eventos climáticos, como as enchentes de 2024, através de eventos e da suspensão de prazos judiciais quando necessário.

A Resolução CNJ nº 400/2021, visa estabelecer a obrigatoriedade de órgãos da Justiça elaborarem e implementarem planos para monitorar, reduzir e compensar as emissões de GEE das suas atividades, assim como destaca a Recomendação nº 156/2024, que dispõe sobre um novo protocolo com diretrizes para o julgamento de ações ambientais, facilitando a quantificação dos danos e a mensuração de impactos decorrentes de mudanças climáticas.

Esses embasamentos repercutem nas ações de apoio ao Rio Grande do Sul, em que o CNJ regulamentou o repasse de verbas de condenações cíveis e criminais para a Defesa Civil do RS, que foram utilizadas para a assistência às vítimas das enchentes de 2024, ampliando ainda a coordenação de eventos que abordam a atuação do sistema de Justiça em crises climáticas. Especialmente no ano de 2024, o direcionamento das ações do CNJ voltou-se ao impacto no Rio Grande do Sul, em apoio direto ao sistema judicial local, no sentido de auxiliar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) e outros tribunais gaúchos na adaptação aos impactos das mudanças climáticas e na resposta aos desastres naturais.

As ações do CNJ voltadas ao amparo e apoio as instituições do Poder Judiciário no enfrentamento de questões provocadas por eventos climáticos extremos, vincula-se também ao Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, que consiste em uma política pública permanente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que busca fortalecer a cultura de proteção dos direitos humanos no Poder Judiciário brasileiro, lançado em abril de 2022.

O Pacto está alinhado à Recomendação CNJ n. 123/2022 — marco institucional que orienta a aplicação do controle de convencionalidade e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em todas as esferas do Judiciário. Em sua 1^a fase, de abril de 2022 a agosto de 2023, o Pacto deu início a um conjunto de iniciativas estratégicas para sedimentar as bases de uma cultura de direitos humanos, incluindo a inclusão da disciplina de direitos humanos nos concursos públicos para a magistratura.

Consolidado o sucesso dessas ações iniciais, a iniciativa avançou para a 2^a fase, iniciada em 2024, com foco na expansão e na institucionalização de mecanismos de monitoramento e fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Dessa forma, o Pacto reafirma o compromisso do CNJ com a dignidade humana, promovendo a implementação efetiva dos tratados internacionais e da jurisprudência interamericana em todo o Poder Judiciário nacional.

A realização da 1^a Conferência Internacional para a Sustentabilidade no Sistema de Justiça representou uma oportunidade de refletir sobre os desafios contemporâneos nas esferas ambiental, social e econômica, com foco nos três eixos fundamentais, contemplando o meio ambiente, a proteção e inclusão social e a governança, em um olhar do Poder Judiciário e da sociedade civil em uma discussão aprofundada sobre a integração da sustentabilidade nas práticas judiciais (CNJ, 2025).

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil contempla a sustentabilidade ao estabelecer a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, como princípio para assegurar a todos existências dignas, conforme o disposto no art. 170, bem como determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de acordo com o artigo 225 da CF/88.

A efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional e a importância de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário, devem alinhar-se com as políticas públicas e as diretrizes de âmbito nacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em prol da melhoria da prestação jurisdicional e do efetivo cumprimento da Carta Constitucional por parte dos administradores da Justiça.

Por intermédio da publicação da Resolução CNJ 201/2015, o Poder Judiciário alcançou novo patamar no que tange à responsabilidade socioambiental, corroborando o grau de amadurecimento desta temática, inserida no planejamento estratégico do Poder Judiciário. De acordo com os preceitos deste ato normativo, todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implementar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS).

O CNJ aprovou seu novo Plano de Logística Sustentável, para o ciclo de 2021-2026, por meio da Portaria CNJ n. 22/2021, alterada pela Portaria n. 26/2025. O Plano de Logística Sustentável (PLS) é uma ferramenta de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando à racionalização de gastos e consumo, por meio da construção de indicadores e metas (CNJ, 2024).

O plano conta, ainda, com mecanismos de monitoramento e avaliação, que acompanham, periodicamente, os resultados dos indicadores durante todo o seu ciclo, permitindo a intervenção nos resultados, quando necessário, por meio de ações de sensibilização e capacitação, de mudança em processos de trabalho e de decisão no direcionamento dos gastos. A Comissão Gestora do PLS é responsável: pela elaboração do PLS/CNJ, em um trabalho conjunto com as unidades gestoras dos indicadores; pelo acompanhamento da execução dos indicadores, das metas e das ações; pela avaliação periódica dos resultados; e também pelas revisões que se façam necessárias (CNJ, 2024).

Os objetivos do PLS/CNJ, centram-se em avançar no modelo de gestão da sustentabilidade no CNJ, a qual está pautada nos seguintes eixos: ambiental, econômico, social e cultural. As ações visam instituir novas e manter as atuais boas práticas de sustentabilidade, de racionalização e qualidade no uso de recursos e serviços, para a promoção da maior eficiência do gasto público e da gestão de processos de trabalho do CNJ.

Os resultados dessas iniciativas podem ser verificados como em evolução desde 2017 com a publicação do 1º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário e mais recentemente por meio do 9º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário de 2025¹ que demonstra os resultados do trabalho dos tribunais na proteção ao meio ambiente e à

¹ Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/06/9o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario.pdf> Acesso em 29.09.25

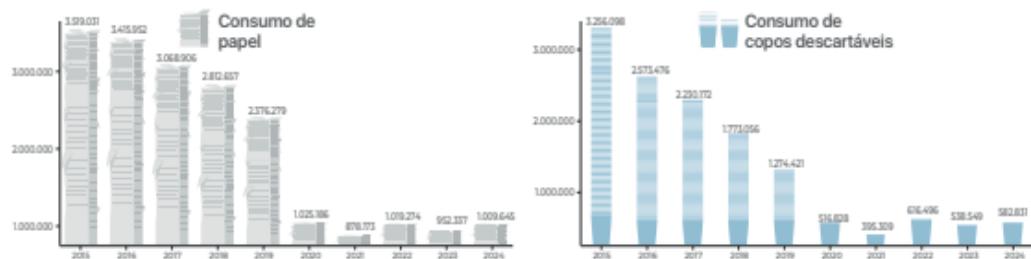
implementação de práticas sociais e econômicas. Desde a sexta edição em 2022 foi renomeado Balanço da Sustentabilidade.

Série Histórica - Poder Judiciário em Ações de Sustentabilidade:

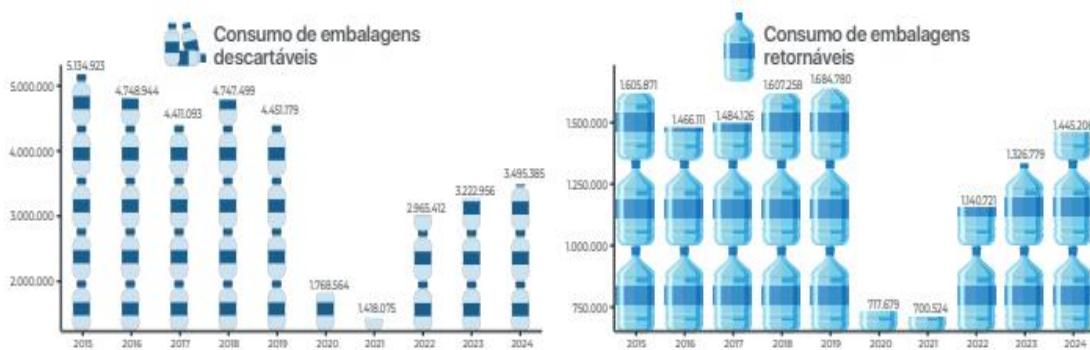
Período	Variações nos indicadores de consumo e ações institucionais do Judiciário
Entre 2020 e 2021	<p>Houve queda no uso de papel e copos, impactado pela pandemia de Covid-19 e o trabalho remoto, com oscilações nos anos seguintes, mantendo-se abaixo dos níveis de 2019.</p> <p>O consumo de embalagens descartáveis e retornáveis, energia elétrica, água e esgoto indicam retomada gradual das atividades presenciais, embora a maior parte dos indicadores ainda permaneça, em 2024, abaixo dos níveis anteriores a 2020.</p>
A partir de 2022	<p>Ocorreu aumento expressivo da quantidade de materiais destinados à reciclagem e, em 2024, o número foi mais que o dobro de 2022.</p> <p>As ações de capacitação socioambiental, apesar do aumento entre 2022 e 2024, variaram ao longo da série histórica, sem uma tendência clara.</p> <p>As ações solidárias cresceram de forma contínua desde 2020.</p> <p>As ações de qualidade de vida mantiveram-se estáveis entre 2017 e 2021, com um aumento relevante em 2022, seguido por reduções nos dois anos posteriores.</p>

Fonte: CNJ. Conselho Nacional de Justiça. 9º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, 2025, p. 15. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/06/9o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario.pdf>. Acesso em 17 set. 2025.

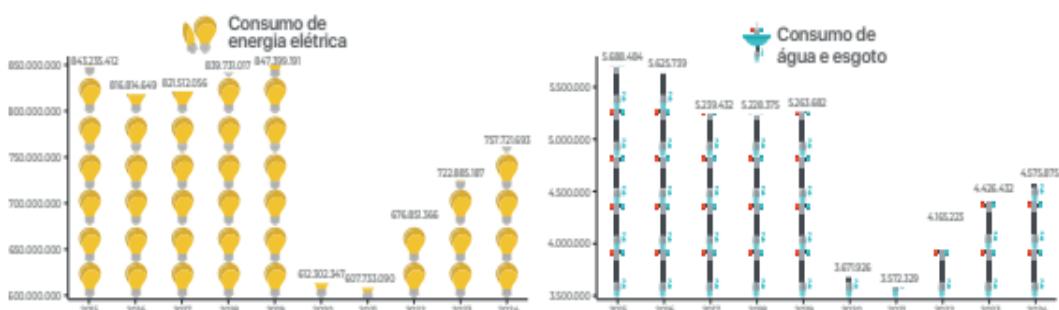
Figura 1: Série histórica das principais variáveis de consumo no Poder Judiciário, 2015 a 2024.



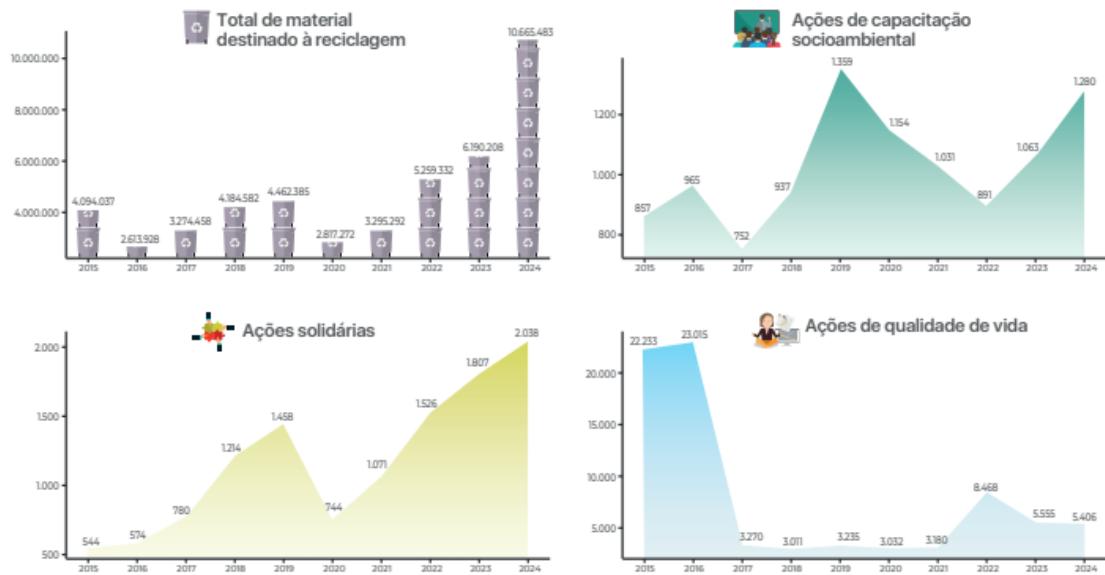
Fonte: CNJ. Conselho Nacional de Justiça. 9º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, 2025, p. 16. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/06/9o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario.pdf>. Acesso em 17 set. 2025.



Fonte: CNJ. Conselho Nacional de Justiça. 9º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, 2025, p. 16. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/06/9o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario.pdf>. Acesso em 17 set. 2025.



Fonte: CNJ. Conselho Nacional de Justiça. 9º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, 2025, p. 16. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/06/9o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario.pdf>. Acesso em 17 set. 2025.



Fonte: CNJ. Conselho Nacional de Justiça. 9º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, 2025, p. 16. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/06/9o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario.pdf>. Acesso em 17 set. 2025.

As ações do PLS/CNJ visam sensibilizar e promover, cada vez mais, a capacitação do quadro de pessoal e do público externo, quando necessário, acerca da importância do consumo consciente, da redução de custos, do combate a desperdícios, da economia e da eficiência na aplicação dos recursos públicos e o investimento em melhorias na infraestrutura e nas instalações do CNJ, a fim de aumentar o aproveitamento dos recursos naturais e bens públicos (CNJ, 2024).

2 Pacto pela Sustentabilidade e as ações judiciais relacionadas às mudanças climáticas

A sustentabilidade tem característica pluridimensional, uma vez que pauta o desenvolvimento e fomenta atuações no sentido de promover o bem-estar das gerações presentes sem prejudicar a produção do bem-estar das gerações futuras, em pontos identificados por Freitas (2012) como da inteligência sistêmica e de equilíbrio ecológico em sentido amplo, assim como de ampliação de uma abordagem cognitiva e axiologicamente relacionada ao desenvolvimento material e imaterial. A perspectiva pluridimensional da sustentabilidade transborda as concepções do econômico, do social

e do ambiental, para revestir-se também da contextualização do aspecto educativo em sintonia com a resiliência dos ecossistemas e com a equidade intra e intergeracional.

Nesse contexto Freitas (2012) contextualiza as dimensões da sustentabilidade social, ética, jurídico- política, econômica e ambiental, como os patamares mínimos de compreensão e apoios para um desenvolvimento voltado humano, aos ecossistemas, a vida em um estado de bem- estar social. Destacando-se ainda, a inserção da sustentabilidade como valor constitucional, com um entrelaçamento sistemático nos artigos 3º, 170, VI, e 225 para a promoção de um desenvolvimento continuado e durável, socialmente redutor de desigualdades sociais e voltado para preservação dos recursos naturais das presentes e futuras gerações.

Nesse contexto apresentam-se os desafios para implementação da sustentabilidade pautada em uma educação para a Cidadania e para sustentabilidade, em uma cultura de prática cotidiana desses direitos, conforme as bases pautadas no Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos da Assembleia Geral das Nações Unidas (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015).

O direito fundamental ao desenvolvimento nacional sustentável apresenta-se como dimensão de desenvolvimento acolhida na esfera do direito internacional, nos moldes do comprometimento do Estado com um direito administrativo social (SCHIER, 2020). Em termos de um desenvolvimento nacional sustentável, sua promoção por meio da atuação do Poder Judiciário com o estabelecimento de diretrizes e metas a serem atingidas demonstra que os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável são elementos fundamentais intrinsecamente ligados a condição de dignidade da pessoa humana, essencial à qualidade de vida e manutenção da saúde e bem estar de toda coletividade.

Os ODS e metas são integrados e indivisíveis, globais por natureza e universalmente aplicáveis, levando em conta as diferentes realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento nacionais e respeitando as políticas e prioridades nacionais. As metas são definidas como ideais e globais, com cada governo definindo suas próprias metas nacionais, guiados pelo nível global de ambição, mas levando em conta as circunstâncias nacionais. Cada governo também vai decidir como essas metas ideais e globais devem ser incorporadas aos processos, nas políticas e estratégias nacionais de planejamento.

Outro instrumento vinculado ao suporte na atuação do Poder Judiciário em questões vinculadas a eventos climáticos extremos, refere-se ao Pacto pela Sustentabilidade, lançado pelo CNJ em outubro de 2024, uma iniciativa que visa incorporar a sustentabilidade nos tribunais, alinhando-os com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e o Acordo de Paris. Para as ações judiciais relacionadas a mudanças climáticas, o pacto prevê a priorização do julgamento de casos ambientais e climáticos, a implementação de práticas para a descarbonização das atividades judiciais (Justiça Carbono Zero), e a promoção de educação ambiental. Os tribunais têm até 2 de janeiro de 2025 para aderir e devem, no prazo de um ano, adotar pelo menos duas práticas em cada eixo do ESG (Ambiental, Social e Governança) (CNJ, 2024).

O Pacto visa reduzir o impacto ambiental das atividades judiciais, fortalecer a responsabilidade social e a boa governança no Judiciário, promover a transparência e a comunicação sobre questões ambientais, assim como alinhar o Poder Judiciário com as diretrizes globais de desenvolvimento sustentável.

No eixo ambiental, destacam-se três pilares fundamentais: a implementação do Programa Justiça Carbono Zero, a priorização do julgamento de demandas climáticas e ambientais, e o desenvolvimento de políticas de educação ambiental. A operacionalização do programa compreende a elaboração de inventários de emissões de gases de efeito estufa mediante metodologias reconhecidas e certificadas internacionalmente. Entre as medidas de mitigação previstas, encontram-se a instalação de sistemas fotovoltaicos para geração de energia limpa, a substituição de tecnologias obsoletas por equipamentos de eficiência energética, como lâmpadas de LED, a incorporação de critérios de sustentabilidade nos processos de contratação pública e a implementação de programas estruturados de gestão de resíduos sólidos.²

Ações Judiciais relacionadas às Mudanças Climáticas, devem enquadrar-se em situação de priorização de julgamentos, assim como deve haver uma atenção específica em ações envolvendo conflitos fundiários, uso de recursos naturais, sanções e responsabilidade civil ambiental terão prioridade de julgamento.

²Disponível em [Pacto pela Sustentabilidade: tribunais terão 12 meses para desenvolverem práticas - Portal CNJ](#) Acesso em 29.09.25.

De acordo com informações do Departamento de Gestão Estratégica do CNJ³, a Meta 10 concentrou esforços em 175.963 processos judiciais relacionados à tutela do meio ambiente e à proteção de direitos de populações indígenas e quilombolas, ingressados até dezembro de 2024. Na avaliação do representante da Justiça Federal no Comitê Gestor Nacional das Metas e integrante do Tribunal Regional Federal da 4^a Região (TRF4), essas demandas apresentam complexidade singular, cujas ramificações transcendem a análise jurídica tradicional, permeando aspectos sociais, culturais, científicos e ambientais.

A educação ambiental também apresenta-se como instrumento fundamental no fomento à capacitação de magistrados e servidores sobre temas ambientais e resolução de conflitos climáticos, com a criação de unidades especializadas e incentivo à criação de unidades judiciárias especializadas em temas ambientais, como os "Núcleos de Justiça 4.0", visando a promoção de acesso a dados geoprocessados e outras ferramentas científicas para auxiliar na valoração de danos ambientais e climáticos (CNJ, 2024).

No eixo social, três frentes de atuação assumem protagonismo: a adoção do Programa Transformação, a inclusão efetiva de grupos historicamente sub-representados ou em situação de vulnerabilidade social, e a ampliação das condições de acessibilidade. A diretriz preconiza, em conformidade com a Resolução CNJ nº 497/2023, a implementação de política de ação afirmativa mediante reserva de vagas destinadas a mulheres em situação de vulnerabilidade em, ao menos, um contrato de prestação de serviços continuados ou terceirizados por tribunal.

Os órgãos do Poder Judiciário têm o compromisso de implementar, no mínimo, uma iniciativa institucional direcionada ao apoio e à integração efetiva de membros de grupos historicamente sub-representados e em situação de vulnerabilidade social. Exemplificativamente, destacam-se as políticas de ampliação da representatividade de gênero e raça na composição dos tribunais e nos cargos de direção e gestão. Adicionalmente, constituem medidas válidas as ações afirmativas que estabeleçam cotas ou percentuais de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados destinadas a pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e egressos dos sistemas prisional e socioeducativo.

³Disponível em [Meta pela proteção do meio ambiente impulsionou ao menos 86 mil processos judiciais em 2024 - Portal CNJ](#) Acesso em 29.09.25

Ações para a Descarbonização, também compõem a Justiça Carbono Zero, com a implementação de inventários de emissões de gases de efeito estufa e transição energética com incentivo à adoção de fontes de energia de baixo carbono e à implantação de sistemas fotovoltaicos nos tribunais, sendo que alguns tribunais já caminham para a autossuficiência⁴ em produção de energia, na medida em que já produzem o que consomem.

Evidencia-se assim, a preocupação e comprometimento do CNJ com ações voltadas aos processos de sustentabilidade no Poder Judiciário, com a promoção de eficiência energética e otimização do uso de recursos naturais. Compromissos e prazos que contemplam adesão dos tribunais e conselhos em até 2 de janeiro de 2025 para aderir ao Pacto, com a devida implementação no prazo de 12 meses após a adesão, de pelo menos duas práticas em cada um dos três eixos (Ambiental, Social e Governança), enquadrando-se em uma pontuação adicional para o Prêmio CNJ de Qualidade.

A crescente preocupação com o meio ambiente ecologicamente equilibrado ganha mais um aliado no Poder Judiciário com a instituição da Rede de Sustentabilidade, formada por representantes de todos os ramos da Justiça, visando organização, coordenar e propor diretrizes, para a implementação e o monitoramento de ações alinhadas à Política de Sustentabilidade.

A capacitação em sustentabilidade também vincula-se ao PLS/CNJ, constituindo eixo estratégico para a formação continuada de magistrados e servidores, promovendo a internalização de valores e práticas sustentáveis no cotidiano jurisdicional e administrativo do Poder Judiciário.

3 O futuro da ética climática nas decisões judiciais no Brasil

A ética deve perpassar as decisões judiciais no sistema brasileiro em questões climáticas, tendo como princípios norteadores ações e instrumentos já internalizados, como o pacto em ESG, tanto na esfera ambiental, como social e de governança. Os tribunais já implementem práticas como o Programa Justiça Carbono Zero, a priorização

⁴Disponível em <https://www.cnj.jus.br/praticas-sustentaveis-ja-utilizadas-pelos-tribunais-serao-ampliadas-com-pacto/> Acesso em 29.09.25

de julgamentos de ações climáticas e ambientais e medidas de educação ambiental, entre outras ações de responsabilidade social e transparência.

A justiça climática configura-se como abordagem ético-normativa que transcende a perspectiva tradicional da justiça ambiental, direcionando seu escopo analítico às desigualdades sociais magnificadas pela crise climática contemporânea. Tal constructo epistemológico estabelece nexos intrínsecos entre os direitos humanos, os postulados da equidade intra e intergeracional, e os fundamentos da sustentabilidade, preconizando a implementação de políticas públicas voltadas à mitigação dos impactos climáticos sobre grupos em situação de vulnerabilidade socioambiental, notadamente as populações periferizadas e os povos originários(WRI BRASIL, 2024).

As transformações climáticas aprofundam e amplificam as injustiças sociais historicamente constituídas, tornando inadiável uma abordagem de justiça climática que considere concomitantemente os princípios da equidade intergeracional e a persistência de desigualdades estruturais. A litigância climática apresenta-se, destarte, como mecanismo jurisdicional estratégico colocado à disposição da sociedade civil, dos indivíduos e de outros atores legitimados para enfrentar judicialmente a insuficiência ou impropriedade das respostas institucionais e corporativas à emergência climática global.

Embora sua concepção inicial estivesse associada precipuamente a questões de natureza ambiental, a litigância climática hodierna incorpora as múltiplas dimensões dos impactos sociais, econômicos e humanitários derivados das mudanças climáticas, com destaque para os eventos climáticos extremos que se caracterizam por intensificação progressiva tanto em magnitude quanto em periodicidade (APREMAVI, 2024).

A consolidação da justiça climática no ordenamento jurídico brasileiro perpassa, inexoravelmente, pela atuação proativa do Poder Judiciário, que tem sido crescentemente instado a manifestar-se sobre questões atinentes à formulação e implementação de políticas públicas climáticas, à responsabilização civil e criminal por danos socioambientais, e à tutela de comunidades em situação de vulnerabilidade socioambiental.

O Programa Justiça Carbono Zero do Pacto pela Sustentabilidade apresenta-se como uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que visa a neutralidade de carbono no Poder Judiciário brasileiro até 2030, através da medição, redução e compensação de gases de efeito estufa (GEE), instituído pela Resolução CNJ nº

594/2024, reforça o compromisso do CNJ com o Pacto Nacional pela Sustentabilidade e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, com metas de descarbonização para os tribunais.

O Poder Judiciário tem atuado no sentido de reforçar seu empenho em minimizar os impactos das mudanças climáticas, com ações que demonstram a necessidade de atuação ética e com atenção as emergências climáticas, introduzindo ações através do Pacto Nacional do Poder Judiciário pela Sustentabilidade pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A Resolução nº 400 de 16 de junho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, ampliando as diretrizes para os órgãos do Poder Judiciário, para que adotem modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade. Esse embasamento para ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, apresenta-se em uma perspectiva ética, com um contorno de novo paradigma culturalmente diverso e pautado na integridade e na busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

A internalização de postulados axiológicos da justiça climática na *ratio decidendi* das manifestações judiciais representa progressão substancial na concretização normativa dos direitos fundamentais, com especial destaque para o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, expressamente consagrado no artigo 225 do texto Constitucional. A construção jurisprudencial brasileira tem demonstrado amadurecimento dogmático ao reconhecer a dimensão da solidariedade intergeracional ínsita à proteção ambiental, bem como a necessidade de aplicação dos princípios da precaução e da responsabilidade comum porém diferenciada.

A dimensão ética nas decisões judiciais em matéria climática deve considerar, inexoravelmente, o componente da vulnerabilidade socioambiental, reconhecendo que os efeitos adversos das mudanças climáticas antropogênicas afetam desproporcionalmente as populações em situação de hipossuficiência econômica e os segmentos socialmente excluídos. Nesse diapasão, verifica-se que a atuação do Poder Judiciário tem envidado esforços no sentido de promover a equidade material a justiça social, mediante a tutela

jurisdicional diferenciada dos direitos das comunidades tradicionais, povos originários e grupos em situação de vulnerabilidade multidimensional.

As resoluções e recomendações do Conselho Nacional de Justiça demonstram que o Poder Judiciário vem atuando de forma contundente no sentido de promover o aperfeiçoamento do sistema judicial e com isso tem implementado a integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Exemplo desse esforço pode ser constatado na assinatura do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público. Iniciativa que visa internalizar, difundir e auxiliar a implementação sistemática dos dezessete objetivos globais nas atividades jurisdicionais e administrativas.

O processo de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário iniciou-se formalmente com a Portaria CNJ n. 133, de 28 de setembro de 2018, que instituiu o Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Referido comitê elaborou estudos técnicos que subsidiaram a criação de políticas judiciárias alinhadas aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil junto às Nações Unidas.

A incorporação dos ODS na estrutura do Poder Judiciário representa avanço significativo na governança institucional. O Poder Judiciário brasileiro é considerado o primeiro no mundo⁵ a incorporar oficialmente a Agenda 2030 aos seus atos normativos por meio de instrumentos como a Portaria CNJ nº 119/2019, que instituiu o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS); o Provimento CNJ nº 85/2019, que determinou a internalização dos ODS pelas Corregedorias e serventias extrajudiciais; Resolução CNJ nº 296/2019 (Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030); Meta Nacional 9 (aprovada no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, que consiste na elaboração de Planos de Ação pelos tribunais do País, indexados aos 17 ODS para prevenção ou desjudicialização de litígios).

A Resolução CNJ nº 325/2020 consolidou este compromisso ao instituir a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, determinando que os tribunais e conselhos, na elaboração de seus planos estratégicos, pautem-se pelos

⁵ Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3421> Acesso em 30.09.25

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, quando cabível. Esta integração sistêmica evidencia o reconhecimento institucional de que a prestação jurisdicional qualificada e a gestão administrativa eficiente devem alinhar-se aos imperativos do desenvolvimento sustentável.

Conclusão

O presente estudo demonstrou que o Conselho Nacional de Justiça tem desempenhado papel fundamental na estruturação de políticas institucionais voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. A evolução normativa, desde a Resolução CNJ nº 201/2015 até a recente Resolução CNJ nº 594/2024, revela um amadurecimento institucional na compreensão da emergência climática e da necessidade de respostas coordenadas e efetivas.

O Pacto Nacional do Poder Judiciário pela Sustentabilidade, lançado em outubro de 2024, representa um marco na consolidação de uma política judiciária integrada, alinhada aos princípios ESG e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

As ações desenvolvidas pelo CNJ frente aos eventos climáticos extremos no Rio Grande do Sul em 2024 evidenciam a capacidade de resposta institucional do Poder Judiciário diante de crises ambientais, demonstrando que a atuação judicial transcende a mera aplicação da lei, assumindo dimensão proativa na proteção de direitos fundamentais e na promoção da sustentabilidade.

O Programa Justiça Carbono Zero constitui iniciativa inovadora que posiciona o Poder Judiciário brasileiro na vanguarda das instituições públicas comprometidas com a neutralidade de carbono, estabelecendo metas concretas e cronograma definido para alcançar esse objetivo até 2030. A implementação de inventários de emissões, a adoção de energias renováveis e a compensação de emissões remanescentes representam medidas concretas que demonstram o compromisso institucional com a mitigação das mudanças climáticas.

O presente estudo não pretende esgotar o tema, mas sim trazer ao debate a importância do Poder Judiciário no que respeita ao compromisso com uma gestão sustentável de suas atividades judiciais e administrativas frente às emergências globais do clima e as novas dinâmicas sociais que decorrem desse processo cada vez mais necessário pelas instituições de Estado no sentido de contribuir para a mitigação, resiliência e adaptabilidade no contexto das emergências climáticas.

Referências

APREMAVI. Litigância climática: instrumento de enfrentamento à mudança no clima.2024. Disponível em [Litigância climática: instrumento de enfrentamento à mudança no clima • Apremavi](https://www.apremavi.org.br/litigancia-climatica-instrumento-de-enfrentamento-a-mudanca-no-clima-apremavi)

Acesso em 29.09.25

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Plano de Logística Sustentável do CNJ- 2021/2026, 2024. Disponível em:
<https://atos.cnj.jus.br/files/original1832362025021967b623c4d7533.pdf>. Acesso em 23 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. RESOLUÇÃO Nº 594, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024. Disponível em
<https://atos.cnj.jus.br/files/original144529202411136734bb89548b2.pdf> Acesso em 29.09.25

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Resolução Nº 201 de 03/03/2015. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2126> Acesso em 29.09.25

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Resolução Nº 400 de 16/06/2021. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986> Acesso em 29.09.25

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. RECOMENDAÇÃO Nº 156, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024. Disponível em
<https://atos.cnj.jus.br/files/original152709202410096706a0cdc045e.pdf> Acesso em 30.09.25

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Recomendação Nº 123 de 07/01/2022.

Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4305> Acesso em 29.09.25

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Portaria Nº 22 de 25/01/2021

Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3697> Acesso em 29.09.25

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. PACTO PELA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO. Disponível em

<https://www.cnj.jus.br/wp->

[content/uploads/2019/09/578d5640079e4b7cca5497137149fa7f.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/578d5640079e4b7cca5497137149fa7f.pdf) Acesso em 30.09.25

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. 9º BALANÇO DA SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. 2025. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/06/9o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario.pdf> Acesso em 29.09.25

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GORCZEVSKI, Clovis; MARTÍN, Nuria Belloso. Educar para os direitos humanos: considerações, obstáculos, propostas. São Paulo: Atlas, 2015.

SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Direito Administrativo Social em prol da realização do direito fundamental ao desenvolvimento. In: Direito Administrativo, Políticas Públicas e Estado Sustentável. Organizadores: Adriana da Costa Ricardo Schier; Caroline Müller Bitencourt, Curitiba: Íthala, 2020.

WRI BRASIL. Entenda o que é justiça climática. 2025. Disponível em [Entenda o que é justiça climática | WRI Brasil](https://www.wri.org/pt/justica-climatica) Acesso em 29.09.25